

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PROPONENTE

- Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Pará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DO ESTADO DO PARÁ COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do servidor _____, IF _____, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos de portaria _____

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos conforme descrito no objeto do edital ou do anexo I, que serão creditados na conta bancária informada pelo proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, até o dia 30 de abril de 2021, Relatório simplificado de atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

- denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- rescindido, independentemente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - irregularidades na execução do projeto;
 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA – DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do Edital, o proponente, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém – Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Município (PA), de _____ de 2020.
URSULA VIDAL SANTIAGO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA
Testemunhas:

1.Nome / CPF:

2.Nome / CPF:ANEXO V

**EDITAL DE FESTIVAIS INTEGRADOS - LEI ALDIR BLANC PARÁ
RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO**

RECIBO Nº (preencher com o número da sua classificação no resultado da seleção)

Recebi da Secretaria de Estado de Cultura do Pará a importância abaixo indicada referente ao Prêmio do Edital de FESTIVAIS INTEGRADOS - Lei Aldir Blanc Pará.

Valor Bruto	R\$ _____		
Imposto de Renda - IR*	Alíquota efetiva	Valor do imposto R\$ _____	
Valor Líquido	R\$ _____		
Valor líquido por extenso: _____			
Nome:	Banco:		
CPF/CNPJ:	Agência:	Conta:	
RG:	Tipo da Conta:		
Endereço completo:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe me responsabilizo por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas. Município-PA, ____ de _____ de 2020.			
Assinatura:			

Obs 2: este recibo só terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.